



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 191, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

### DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE RESTAURANTES E MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

#### DECRETA:

**Art.1º.** Os restaurantes do município de São Gotardo têm autorização para permanecerem abertos e em funcionamento, seguindo as orientações e as determinações de prevenção e proteção, quais sejam:

I - a autorização de funcionamento se aplica somente para o horário de almoço de 08h00min as 15h00min, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - para o horário noturno continua como descrito na Deliberação do Comitê Extraordinário Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19) de 01 de abril de 2020, somente poderão funcionar em sistema de delivery e entrega de balcão;

III - a lotação máxima autorizada será de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados de área livre, e quando o cliente se retirar outro poderá entrar ao recinto, ficando a cargo de um funcionário o controle de acesso;

IV - as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas e entre clientes, ficando vedado a utilização de mesas externas ao estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

V - os lugares de assento nas mesas deverão ser disponibilizados de formas alternadas, respeitando o espaço mínimo de uma cadeira entre pessoas, sendo que deverá haver bloqueio de forma física para aqueles assentos que não puderem ser ocupados;

VI - todas as pessoas, ao adentrarem no restaurante, deverão fazer o uso da máscara, sendo permitida a retirada somente durante a refeição;

VII - orientar os clientes a não permanecer no local após o término da refeição;

VIII - fica proibido o rodízio, e também o self-service para o cliente, podendo o restaurante trabalhar com pratos à la carte, prato feito ou executivo, possibilitando ainda a montagem do bufê, mediante a disponibilização um funcionário que irá servir um cliente por vez, de forma que não haja filas e aglomerações, sendo que para esta ação todos deverão estar usando máscara, funcionário e cliente;

IX - fica proibida a venda e a comercialização de bebidas alcoólicas durante a consumação, bem como a apresentação de música ao vivo;

X - fica proibido o uso de brinquedos infantis e qualquer forma de recreação infantil durante o período de funcionamento;

XI - o estabelecimento deverá eliminar galheteiros, paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero/utensílios que seja acondicionado dessa forma, provendo de sachês para uso individual;

XII - o estabelecimento deverá manter os talheres expostos para uso do cliente com proteção individual devidamente embalados;

XIII - higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque como mesas, cadeiras, balcões de atendimento, caixas, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XIV - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada uma hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

XV - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

XVI - disponibilizar na entrada do estabelecimento pano umedecido/embebido com água sanitária para higienizar calçados;

XVII - proibir dentro do restaurante o cumprimento de aperto de mãos, abraços, ou qualquer contato físico semelhante entre pessoas, devendo ser emitidos comunicados sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XVIII - os restaurantes deverão estar ventilados e arejados, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;

XIX - deverá ser seguida as orientações sanitárias dispostas na Portaria Normativa nº 003/2020 disponível no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo, bem como a legislação em vigor RDC ANVISA nº 216/04;

XX - fica proibida a permanência e o trabalho de colaboradores com sintomas gripais, dos quais deverão procurar a unidade de saúde e permanecerem afastados pelo tempo determinado por esta instituição;

XXI - fica obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, durante a jornada de trabalho, estas não devem ser compartilhadas entre os profissionais e devem ser substituídas de acordo com a necessidade.

XXII - as máscaras utilizadas pelos colaboradores dos restaurantes devem ser reservadas para lavagem e posterior higienização em solução de água e água sanitária 2 a 2,5% (10 ml de água sanitária para 500ml de água potável), devendo-se manter cautela de não ficar colocando as mãos na máscara durante a atividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

XXIII - o uso das luvas não se faz necessário, visto que o seu uso não garantirá eficácia maior de proteção do que a higienização frequente das mãos e as demais medidas de proteção individuais, devendo se utilizar das luvas somente em atividades específicas como a manipulação de alimentos prontos para consumo;

XXIV - fica estabelecido que é de responsabilidade dos estabelecimentos a correta orientação aos seus colaboradores e a manutenção das condições adequadas para o exercício das suas atividades, contribuindo assim na prevenção e no enfrentamento da COVID-19.

**Parágrafo único.** Os bares, lanchonetes, sorveterias e congêneres, poderão funcionar apenas no sistema de entrega (*delivery*) ou retirada em balcão, no horário das 07h às 21h, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, conforme Decreto 150, de 21 de julho de 2020.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de setembro de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal